

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 72 c/c o art. 74, inc. II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, o processo n.º 046/2024, inexigibilidade n.º 014/2024, o qual tem como objeto a aquisição do imóvel situado na Rua Manoel de Souza Neto, n.º 199, Centro, Ibimirim/PE, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, o qual tem como objeto a aquisição do imóvel situado na Rua Manoel de Souza Neto, n.º 199, Centro, Ibimirim/PE, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV.

O documento de Formalização da Demanda, assinado pela Secretária Municipal de Administração, em 17 de maio de 2024, apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

A referida aquisição justifica-se pela necessidade de aquisição de um imóvel para a sede do Instituto de Previdência, pois a atual sede é locada e não atende as necessidades do IBIPREV, além de encontrar-se em péssimo estado de conservação.

A escolha do referido imóvel foi aprovada pelos conselhos administrativos e fiscais, devido o tamanho do imóvel, a localização estratégica e as suas condições, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência .

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Ofício para abertura do processo;
3. Documentos do imóvel e do proprietário, os quais comprovam que não existem débitos.

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Esclareço que o presente parecer é opinativo, ficando a cargo da autoridade superior a decisão final.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação para a aquisição de imóveis cujas características de instalação e de localização tornem necessária sua escolha..

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido¹.

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

¹ (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foram atendidos.

Sobre o valor, consta a avaliação do imóvel, assinado por engenheiro responsável, o qual comprova que o valor está de acordo com o valor de mercado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa.

Foi constatado a propriedade do imóvel, bem como a comprovação da não existência de débitos.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, bem como no site do Município, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina favoravelmente pela aquisição do imóvel situado na Rua Manoel de Souza Neto, nº 199, Centro, Ibimirim/PE, para a instalação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV por



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Procuradoria Municipal

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Centro - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
E-mail: procuradoria@ibimirim.pe.gov.br

inexigibilidade, do Senhor **Napoleão de Brito Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 311.662.534-49.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ibimirim, 17 de maio de 2024.


Carla Maria de Lima Santos
Procuradora Jurídica
de Ibimirim
OAB 53379 PE



1938

Página 4 de 4

IBIMIRIM